

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II - dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III - lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** A Escola Técnica Federal de Uruaçu será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Uruaçu e dos municípios vizinhos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal